



Prefeitura de **RIO POMBA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.201/2005

*“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL PARA
OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL”.*

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

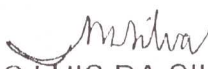
Art. 1º - Recompõe-se a perda remuneratória, a título de revisão geral anual, dos servidores públicos da Câmara Municipal de Rio Pomba, com a incidência do percentual de 10% (dez por cento), retroativo a 01º (primeiro) de maio de 2005.

Art. 2º - Aplica-se o mesmo índice percentual constante no Art. 1º na recomposição do valor do abono-de-família de que trata o Art. 37 da Lei n.º 1.194, de 05/04/2005, retroativo a 01º (primeiro) de maio de 2005.

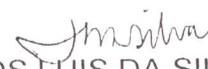
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 17 de maio de 2005;
238º da Fundação e 173º da Emancipação.


GIOVANI BAÍA
Prefeito Municipal


MARCOS LUIS DA SILVA
Secretário de Gabinete do Prefeito

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal “Prefeito Messias Baía”.
Rio Pomba, 17 de maio de 2005.


MARCOS LUIS DA SILVA
Secretário de Gabinete do Prefeito